



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 3.227

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1990

ANO XXXVII

## Sumário

### PÁGINA

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	01
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	06
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	07
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	07
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	07
Processo Crime .....	08
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	08
Protesto de Títulos .....	27
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	28
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	57
Capital .....	57
Interior .....	60
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	68
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	74
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	105
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 924

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os doutores Juizes adiante nominados para integrarem a Turma da 1ª Região, com sede na Comarca de Curitiba, a que se refere a Resolução nº 02/85, do Tribunal de Justiça, para julgamento de recursos oriundos dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 1611, de 03 de outubro de 1988:

PRESIDENTE: Doutor MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO,

MEMBROS: Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
Doutor OLIVAR CONEGLIAN  
Curitiba, 31 de julho de 1990.

ARNAHO MIGUEL  
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1211

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23517, data do de 1.º de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ESMERINA DE FÁTIMA MEDRADO ROSSETTO, Ascensorista, PJ-II, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 30 de junho do fluente ano de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1212

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

JOSIANE DE LARA HALUCH, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de agosto de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUÍZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUÍZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
283-0193 — (Setor de compras)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 15.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

## ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 30,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS DE INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio e junho/90 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

### DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LUYSSÉS LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON L'Z  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
SEXTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEI

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELLO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIRO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"

SEXTAS-FEIRAS

**RELAÇÃO DOS ORGAOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARIANO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MARCIA GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurílio Feljó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.

1ª e 3ª Quintas-feiras

DR. ACCÍCIO CAMBI - Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CRENA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARUÁ

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.

1ª e 3ª Terças-feiras

DR. GILMEY CARMEIRO LEAL - Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ACO-TERO

DR. HELIO ENGLHARDT

DR. CORDEIRO GLEYE

DR. BOMJEOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.

2ª e 4ª Quintas-feiras

DR. PACIECO ROCHA - Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. RAYOS BRAGA

DR. PAULO ACCIOLI DA COSTA

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. HENONCA DE ARUNCIACAO

DR. CARLOS HOFMANN

DR. TELMO CHEREN

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.

2ª e 4ª Terças-feiras

DR. FRANCISCO MURIZ - Presidente

DR. PAULA XAVIER

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLAVIO FERNANDES

DR. WANDERLEY RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.

1ª e 3ª Quartas-feiras

DR. MASSER DE MELO - Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. OCTAVIO VALEJO

DR. DESIR GONCALVES

DR. SIDNEY MORA

DR. ANGELO ZATTAR

DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.

2ª e 4ª Quartas-feiras

DR. LUIZ VIEL - Presidente

DR. MARTINS DE SA

DR. MARIANO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. SERGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. MARCIA GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras

Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras

Criminais Reunidas funcionarão

mediante convocação do respectivo

Presidente.

Horário regimental para início das

sessões ordinárias: 13:30h; sendo

suspenso o expediente no dia precede

terminado, as sessões ordinárias

serão realizadas no primeiro dia

útil, imediatamente seguinte, às

8:30h.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1213

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

SILVIA CRISTINA LEMOS DE CAMPOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Secretária, a partir de 17 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1214

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de agosto do fluente ano, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a JOSIANE DE LARA HALUKH, Agente de Conservação, PJ-I nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1215

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23426, data de 31 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a EUNICE VIEIRA DA ROSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho do fluente ano.

Curitiba, 13 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1216

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21933, data de 12 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a DELCIO BOSSAT, Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, três (03) meses de licença especial, a partir de 16 de julho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10 de julho de 1965 e 30 de junho de 1970, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1217

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23758, data de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SEBASTIANA DE LIMA ARANTES, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 15 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1218

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23750, data de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LAURITA GOMES MACHADO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, setenta e sete (77) dias restantes da licença especial, interrompida através da Ordem de Serviço nº 1385/86, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1219

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19255, data de 18 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a WILSON ALVES FERREIRO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colômbia, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de agosto do fluente ano, por não haver se afastado

tado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 05 de setembro de 1983 e 04 de setembro de 1988, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1220

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23518, data de 19 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARIONI TOMAZI, Telefonista, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do fluente ano.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1221

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25202, data de 14 de agosto do corrente ano, resolve

LOTAR

CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a partir de 14 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1222

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22111, data de 13 de julho do ano em curso, resolve

LOTAR

MÔNICA RAMOS DE LUCAS MARCHESI, Escriventa 1, efetivo, Padrão "17-A", do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, no Serviço de Elaboração de Atos e Ofícios, da Seção de Expediente, da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, a partir de 10 de julho do fluente ano.

Curitiba, 14 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1223

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13574, data de 19 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CATARINA MOIRA KAVIATKOWSKI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1224
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1225
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

RICARDO SARLO KEPPEN, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Registro e Movimentação Processual, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1226
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24295, data do de 07 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROSANA NILETE DORZEMANSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 03 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1227
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23749, data do de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a VALMIRA LINHARES NICHAK, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1228
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23378, data do de 31 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a OLIVINA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1229
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24014, data do de 06 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LUIS MENDES DE SOUZA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 10 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1230
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23723, data do de 02 de agosto do corrente ano, resolve

REIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1199, de 08 de agosto de 1990, a fim de que da mesma passe a constar que JANDIRA KONRAD, Agente de Limpeza, PJ-I, nível 11, é do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capaneza, e não como figurou.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1231
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23318, data do de 30 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARILIA FERREIRA DORFUM, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 16 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1232
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23526, data do de 19 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a HAMILTON DENCK, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 17 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO Nº 97/90

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, NO FEITO ABaixo RELACIONADO

Processo nº 6355-4 - Apelação Cível nº 2073/89, de Curitiba - 3a. Vara da Fazenda Pública - Apto: IPE Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Paraná - Adv. Dr. Darci Knapczak - Apdo: Dulcília Silva Marinho - Adv. Drs. Emadeddin Sedrighon de Almeida e Carlos Alberto Parreira - DESPACHO: "Aguardar-se o julgamento do agravo retro mencionado, conforme regra do artigo 559, do Código de Processo Civil. Int. Em, 21/06/90. (a.) Des. Renato Pedrosa. - "Relator"

RELAÇÃO Nº 117/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 6356-1 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 2074/89) - Curitiba - 13ª Vara Cível. Apto.: Pan American World Airways Inc. Adv.: Drs. Avelino Corrêa e José Coliberto de Moraes Sauer. Apdo.: Alexandra Borges Polli e outro. Adv.: Drs. Maria Sylvia Tedde e João Carlos Requena. Ação Panamericana Passagens Aéreas e Promoções Ltda. Adv.: Dr. Luis Cláudio Roschel Corral. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, incorporado e se re o relatório remissivo de fl. 288, por votação unânime, rejeitar toda a matéria preliminar; no mérito, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei. ( Em 27 de junho de 1990). EMERITA: Contrato de transporte aéreo internacional - Ação de rescisão, cumulado com pedido de indenização, por inadimplemento contratual, ajustada por adquirentes de bilhete de passageiros - Procedência - Apelação de transportadora re - Alegação de carência de defesa e de prescrição - Inocorrência, todavia - Teoria da aparência - Aplicabilidade, na espécie - Sentença confirmada - Recurso não provido. O art. 29 da Convenção de Varsóvia determina como marco inicial da contagem do prazo prescricional a chegada ao destino, e não a chegada prevista da aeronave ou o conclusão do transporte. No caso não se verificou o início da prestação do serviço, uma vez que os adquirentes dos bilhetes de passagem aérea não lograram sair já na condição de marcar seus voos. (ACÓRDÃO Nº 6463, fls. 150 a 152, vol. 81).

Processo nº 6380-7 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 2100/89) - Paraná - Vara de Honras, Família e Anexos. Apto.: Gocamar Cooperativa de Cafelicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Dr. Amâncio José Rodrigues. Apdo.: Justiça Pública. Interessado: Cocap Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda. Adv.: Dr. Fernando Paulo de Silva Marçal. Interessado: Empresa de Transportes Aéreos S.A. Adv.: Drs. João Carlos Fernandes de Sousa e Valmir de Silva Pinto. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 96/97, negar provimento à apelação. Custas ex loco. (Em 23 de maio de 1990). EMERITA: Registro de imóveis - Rectificação de área de terras urbanas - Excesso verificado que não está dentro dos limites a confrontas constantes do título de aquisição registrado - Carência da ação decretada - Sentença confirmada - Apelação improvida. Deferir a simples retificação do registro para consignar aumento de área, contrariando o próprio título, equivale a transformar tal expediente em nova forma de adquirir a propriedade, não prevista no Código Civil (RT-58/70). (ACÓRDÃO Nº 6464, fls. 153 a 155, vol. 81).

Processo nº 6422-0 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 2164/89) - Curitiba - 2ª Vara Cível. Apto.: Impact Consultoria e Ferragens Ltda. Adv.: Drs. João Davanir Fritola e Sígnif Aparecido Cardoso. Apdo.: Avelino Pinheiro e Mogueira Júnior. Adv.: Djalir Pedro Palmeira. Relator: Des. Ronald Accioly. DECISÃO: Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 171/172, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. (Em 16 de maio de 1990). EMERITA: Sociedade Civil - Cotas de responsabilidade limitada - Dote sócios - Fidei dissolutório de um sócio, por sucumbência da affectio societatis - Dissolução de pleno direito - Ação procedente - Sentença confirmada - Apelação improvida. Tratando-se de sociedade de dois sócios, a retirada de um, por qualquer motivo, determina sua dissolução de pleno direito, já que é impossível cogitar-se de sociedade de apenas uma pessoa. (ACÓRDÃO Nº 6465, fls. 156 a 157, vol. 81).

Processo nº 7893-3 - Apelação Cível a Resame Necessário (Apelação Cível nº Resame Necessário nº 643/89) - Paraná - Vara Cível. Acordam em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Adv.: Dr. João de Direito. Apto.: Estado do Paraná. Adv.: Ronaldo Gonçalves da Silva. Apdo.: Instituto Continental de Café SA. Adv.: Drs. José Maria Valinaes Barreto, Milton Luís Saif, Dorival Pedrosa Fernandes, Ca...

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 23/AGOSTO/90 a 29/AGOSTO/90

Vara de Plantão: 79 VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. TUFI MARON FILHO

### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 166/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e CARLOS CESAR MONFREDINI CORDEIRO, Agente de Conservação nível 10, funcionários do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz CELSO ROTOLI DE MACEDO.

Curitiba, 17 de agosto de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 642

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34659-8 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Impetrante: Augusto Cesar Tramuja Samways. Adv.: Wilson da Silva Pereira. Adv.: Niveo César Ferreira Vieira. Impetrado: DR. Juiz de Direito. Litisconsorte: Digibanco - Banco Digital S/A. DESPACHO: 1.

Augusto Cesar Tramuja Samways, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, impetra o presente mandado de segurança por considerar ilegal a decisão do Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível desta Capital que designou novo praxeamento de imóvel penhorado nos autos nº 537/87 da Ação de Execução de Título Extrajudicial contra si movida por Digibanco - Banco Digital S/A, ao argumento de que, com o advento da Lei nº 8.009, de 29.03.90, o bem construído tornou-se impenhorável, insuscetível, pois, de arrematação iminente, já que outro imóvel, também de sua propriedade, oferecera, em substituição, à excussão. Notícia ter ajuizado, em 26 de abril p.p., mandado de segurança (nº 47/80) objetivando a suspensão da praça anteriormente marcada, a par do agravo de instrumento interposto contra a decisão que a designara, tendo sido, na oportunidade, revogada a liminar inicialmente concedida. Sentindo-se ferido no seu direito, dito líquido e certo, pede o deferimento da liminar "no sentido de suspender-se a praça designada para 03/08/90 (sic), nos autos de Execução nº 537/87, da 14a. Vara Cível", com a concessão, afinal do "writ". 2. Tanto a regra da lei (art. 5º, II, Lei nº 1.533/51), como a Súmula da jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal (enunciado nº 267), afirmam o descabimento do mandado de segurança contra "despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção." Não obstante, a doutrina e a jurisprudência, inclusive da Corte Suprema, têm admitido, em caráter excepcional, o "mandamus" para amparar os direitos subjetivos lesados por decisões judiciais inatacáveis por recurso efeito suspensivo, cuja reparação poderá resultar comprometida pelo decurso de tempo ou pelos efeitos imediatos da decisão ilegal ou abusiva. Tal excepcionalidade se justifica na medida em que não se pode transformar a garantia constitucional, como adverte o Ministro Antônio Neder, "num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça" (RTJ 81/884). Assim não fosse, o remédio, de heróico, tornar-se-ia instrumento vulgar, incompatível com as suas elevadas finalidades. Por isso, para a sua impetração contra ato judicial, exige a melhor corrente, dentre outros requisitos, a prova da interposição do recurso adequado. 3. "In casu", se entendeu lesiva a decisão que determinou o praxeamento, competia o impetrante contra a mesma insurgir-se através do cabível agravo de instrumento (tal como o fizera ao ensejo da designação da primeira praça), para, subseqüentemente, caso esse remédio se revelasse insuficiente a obstar o dano irreparável, socorrer-se do "writ" com o objetivo de alcançar efeito suspensivo ao referido recurso. Como não se utilizou do recurso comum, pois não há prova do seu oferecimento, nem alegação nesse sentido, já por aí se mostra inadmissível a segurança, "cuja inserção, no contexto de instrumentos processuais preordenados à tutela de direitos, se dá com função complementar, isto é, para coibir as falhas existentes no sistema criado pelo legislador ordinário". (cf. Kazuo Watanabe, in "Controle Jurisdicional"). 4. Ademais, não juntou o impetrante, sequer, cópia da decisão atacada, conforme se lhe impunha, visto como, no mandado de segurança, a prova é somente documental e deve ser produzida desde logo, tendo se limitado a reproduzir os documentos acostados à primeira impetração. 5. Ainda que provados estivessem os fatos aduzidos na exordial, não se vislumbra, outrossim, ilegalidade na decisão objurgada ou abuso de poder perpetrado no juízo monocrático, tampouco se percebe liquidez e certeza na pretensão do impetrante, que, no fundo, repete, via deste, o "mandamus" antes aforado. Com efeito, considerando-se os fundamentos que supeditam a impetração, força reconhecer - não ter o autor demonstrado, de plano - como seria exigível - a existência de direito líquido e certo, a respeito do qual, na expressão do Professor Alfredo Buzaid, "não basta dizer que se trata de direito translúcido, evidente, acima de toda a dúvida razoável, aplicável de plano, sem detido exame nem laboriosas cogitações. O que, a nosso ver, esclarece o conceito de direito líquido e certo é a idéia de sua incontestabilidade, isto é, uma afirmação jurídica que não pode ser séria e validamente impugnada pela autoridade pública, que pratica um ato ilegal ou abuso de direito. Ele tem, na realidade, dois polos: um positivo, porque se funda na Constitucionalidade ou na lei; outro negativo, porque nasce da violação da Constituição ou da lei. Ora, a norma constitucional ou legal há de ser certa em atribuir à pessoa o direito subjetivo, tornando-o insuscetível de dúvida. Se surgir a seu respeito qualquer controvérsia, quer de interpretação, quer de aplicação, já não pode constituir fundamento para a impetração de mandado de segurança." (in "Do Mandado de Segurança", vol. I, ed. Saraiva, 1989, págs. 87/88). Assim por entender-se inadmissível a segurança impetrada, indefiro, desde logo e com fun-